



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

CARTA CONTRATO Nº 05/2021

CARTA-CONTRATO N. 05/2021

PROCESSO SEI N. 0001492-67.2020.6.22.8000

CARTA-CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, ATRAVÉS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, E A EMPRESA PROVALORE CONSULTORIA DE GESTÃO E TREINAMENTO GERENCIAL LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PLATAFORMA, PARA PROCEDER A REVISÃO E O ALINHAMENTO DO PLANO ESTRATÉGICO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA.

CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**, inscrito no CNPJ sob o n. 04.565.735/0001-13 com sede na Av. Presidente Dutra, 1889, Baixa União, CEP: 76.805-901, em Porto Velho/RO, neste ato representado por sua Diretora Geral, Senhora **LIA MARIA ARAÚJO LOPES**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG 294.893/SSP-RO e CPF 475.106.849-00.

CONTRATADA: Empresa **PROVALORE CONSULTORIA DE GESTÃO E TREINAMENTO GERENCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 12.991.627/0001-30, com sede no endereço: SCLRN 705, Bloco E, loja 08, Parte TP – Asa Norte, CEP.: 70.730-550, em Brasília/DF, Telefone(s): (61) 4042-3586/ (61) 98111-3586; E-mail(s): joel@provalore.com.br, neste ato representada pelo Senhor **JOEL SOLON FARIAS DE AZEVEDO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG ° 8020043025 -SSP/RS e CPF 366.629.330-15.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei 8.666/1993 e alterações subsequentes, a Instrução Normativa TRE-RO 004/2008 e, supletivamente, a Lei 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e as regras da Lei 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro), bem como Resolução TSE 23.234/2010 e Resolução CNJ nº 325/2020.

FUNDAMENTO LEGAL: Contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 25, II c/c artigo 13, III da Lei 8.666/1993 e Carta-Contrato com fulcro no artigo 62 da Lei n. 8.666/93.

Ato de Autorização da Despesa e Ratificação da Inexigibilidade de Licitação: Despacho n. 311/2021-PRES/DG, de 19/03/2021 (evento 0672525).

DO OBJETO

(Art. 55, I e XI, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto desta Carta-Contrato a prestação de serviço de consultoria pela CONTRATADA, com o objetivo de proceder a revisão e o alinhamento do Planejamento Estratégico do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia com uso metodologia do Balanced Scorecard (BSC).

Subcláusula Primeira – O serviço ora contratado, que será mediante construção e implementação de Balanced Scorecard (BSC), visa implantar o modelo de gestão estratégica, envolvendo, necessariamente, as seguintes etapas:

- a) Diagnóstico organizacional e pesquisa de satisfação de todos os públicos;
- b) Avaliação dos resultados do plano 2015-2020;
- c) Revisão dos objetivos estratégicos;
- d) Revisão dos indicadores de esforço e resultado;
- e) Revisão do mapa estratégico;
- f) Revisão das metas estratégicas;
- g) Revisão da cadeia de valor;
- h) Avaliação e revisão dos processos de negócio, de apoio e gerenciais;
- i) Revisão e repriorização dos projetos estratégicos; e
- j) Entrega dos produtos.

Subcláusula Segunda – Vinculam-se a esta Carta-Contrato, independente de transcrição, o Projeto Básico respectivo (evento 0662116), a Proposta da CONTRATADA e o Ato de Autorização da Despesa e de Ratificação da Inexigibilidade de Licitação.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

(Art. 55, II, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA SEGUNDA – A execução do objeto desta contratação será realizada de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO
(Art. 55, IV e art. 57, *caput* e § 3º, todos da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA TERCEIRA - Esta Carta-Contrato terá vigência por 3 (três) meses, a contar da data de sua assinatura no Sistema Eletrônico de Informação – SEI, podendo ser prorrogada.

Subcláusula Primeira – O prazo de execução dos serviços desta Carta-Contrato será de 3 (três) meses, cujas etapas estão distribuídas da seguinte forma:

Etapas	Semana 1	Semana 2	Semana 3	Semana 4	Semana 5	Semana 6	Semana 7	Semana 8	Semana 9	Semana 10	Semana 11	Semana 12
Diagnóstico organizacional e pesquisa de satisfação de todos os públicos	X											
Avaliação dos resultados do plano 2015-2020		X										
Revisão dos objetivos estratégicos			X	X								
Revisão dos indicadores de esforço e resultado				X	X							
Revisão do mapa estratégico					X	X						
Revisão das metas estratégicas						X	X					
Revisão da cadeia de valor							X	X				
Avaliação e revisão dos processos de negócio, de apoio e gerenciais								X	X	X		
Revisão e repriorização dos projetos estratégicos										X	X	
Entrega dos produtos												X

Subcláusula Segunda – A fiscalização do cumprimento e dos prazos de cada etapa é de responsabilidade da Assessoria de Planejamento, Estratégia e Gestão do TRE-RO.

DO VALOR
(Art. 55, III e V, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA QUARTA – O valor total desta Carta-Contrato é de **R\$ 60.000,00** (sessenta mil reais), sendo que o valor contempla 102 horas de consultoria à distância no valor de R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais) e, de forma opcional, 12 horas de consultoria presencial, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Subcláusula Primeira – No valor supramencionado estão incluídos todos os custos e despesas, diretos ou indiretos, inerentes aos procedimentos de execução dos serviços ora contratados, como impostos, taxas e demais encargos pertinentes, entre outros.

Subcláusula Segunda - As despesas com a execução da presente Carta-Contrato correrão à conta do orçamento da Justiça Eleitoral de Rondônia 2021, Programa de Trabalho 02122003320GP0011, Natureza da Despesa 33.90.35.01, consoante Nota de Empenho 2021NE000194, de 23/03/2021, consoante resumo a seguir:

ORÇAMENTO/CATEGORIA: Ordinário

AGREGADOR: Manutenção Geral

DESPESA AGREGADA: Apoio Administrativo, Técnico e Operacional

PLANO INTERNO: ADM APOIO

DO PAGAMENTO DA CONTRATAÇÃO

(Art. 55, III, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA QUINTA – O pagamento desta contratação observará o que segue:

Subcláusula Primeira - O CONTRATANTE efetuará o pagamento, mediante ordem bancária - ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras – através do Banco do Brasil S/A, em moeda corrente, até 05 (cinco) dia úteis, contados da data de apresentação da Fatura/Nota Fiscal, regularmente certificada pela Assessoria de Planejamento, Estratégia e Gestão do TRE-RO, aplicadas as retenções legais.

Subcláusula Segunda – No ato do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar situação de regularidade perante a Fazenda Pública Federal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça do Trabalho, além de certidão NEGATIVA junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça.

Subcláusula Terceira - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta ou em virtude de penalidade, irregularidade na execução ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, podendo os valores relativos a essas obrigações ser descontados de pagamentos devidos à CONTRATADA.

Subcláusula Quarta - Havendo erro nos documentos apresentados, ou havendo, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, os documentos serão devolvidos à contratada e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras notificadas pelo CONTRATANTE, no prazo estabelecido. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

Subcláusula Quinta – No caso de irregularidade fiscal, poderá a CONTRATADA receber o respectivo pagamento, desde que com autorização prévia da autoridade máxima do CONTRATANTE, acompanhada das devidas justificativas, sem prejuízo de eventuais penalidades.

Subcláusula Sexta - Caso a contratada não apresente regularidade fiscal no momento do pagamento conforme ora descrito, poderá ser aplicada multa por descumprimento de obrigação imposta, conforme sanção prevista neste instrumento. O pagamento será realizado com a devida retenção da multa a ser aplicada, o qual ficará retida até a conclusão do procedimento de apuração de responsabilidade. (*Acórdão n.º 964/2012-Plenário, TC 017.371/2011-2, rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, 25.4.2012*).

Subcláusula Sétima - Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Subcláusula Oitava - O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela contratada que porventura não tenha sido acordada contratualmente.

Subcláusula Nona – Nos eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação - que será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência e calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(\text{TX})}{100} = \frac{1,6438}{100}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

Subcláusula Décima - A compensação financeira prevista neste item será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência.

DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

(Art. 67, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA SEXTA – No TRE-RO, a gestão e a fiscalização da presente contratação serão exercidas pelo titular da Assessoria de Planejamento, Estratégia e Gestão do TRE-RO e, na eventual ausência do titular mencionado, essas funções serão exercidas pelo seu respectivo substituto, aos quais competem, nessas condições, todas as atribuições estipuladas pela Instrução Normativa nº 04/2008/TRE-RO.

Subcláusula Única – A atuação ou a eventual omissão da gestão e da fiscalização durante a execução deste instrumento não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pelo seu cumprimento.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

(Art. 55, VII, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA SÉTIMA – São obrigações do CONTRATANTE:

1. Proceder os pagamentos nos termos especificados neste contrato;
2. Fornecer, a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos julgados necessário;
3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade observada na execução desta Carta-Contrato, fixando-lhe prazo para corrigi-la, sendo que a reincidência poderá acarretar a aplicação das sanções previstas no item 10 do Projeto Básico respectivo e na Cláusula Nona deste instrumento.
4. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com este instrumento, Projeto Básico respectivo e os termos de sua proposta;
5. Rejeitar, no todo ou em parte, o material diferente do proposto ou em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, ou, ainda, que apresente defeito, não sendo interrompida a contagem do prazo de entrega, arcando a CONTRATADA com o ônus decorrente desse atraso.
6. Verificar as condições de habilitação e qualificação do fornecedor, antes do pagamento.
7. Fiscalizar a correta prestação de serviços pela CONTRATADA;
8. Controlar a execução financeira do Contrato dentro do limite estabelecido;
9. Atestar e receber de forma provisória e de forma definitiva (se estiver de acordo com o pactuado) os serviços contratados;
10. Comunicar-se com a CONTRATADA por meio de correspondência oficial, utilizando-se mensagens eletrônicas (e-mails) e Correios, anotando, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste instrumento, inclusive alertando a empresa acerca da proximidade de obrigações e prazos que possam repercutir no cumprimento dos encargos assumidos;
11. Analisar e se manifestar sobre eventuais pedidos de prorrogação de prazo quanto ao objeto contratado; e
12. Cumprir as demais obrigações consignadas neste instrumento contratual e em seus anexos.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

(Art. 55, II, VII e XIII, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA OITAVA – São obrigações da CONTRATADA:

1. Cumprir fielmente o contrato, de modo que os produtos sejam fornecidos conforme proposta comercial, ressalvado à contratante o direito de, a qualquer tempo e sempre que julgar necessário, proceder à análise dos produtos fornecidos, ficando o ônus a cargo exclusivo da CONTRATADA.
2. Disponibilizar suporte técnico, de segunda a sexta-feira, de 8 às 18 horas (horário de Brasília), objetivando a resolução e o esclarecimento de problemas e dúvidas quanto ao conteúdo contratado.
3. Responsabilizar-se por todas as obrigações e todos os encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e outras que incidam ou venham a incidir sobre o serviço ora contratado.
4. Responsabilizar-se pelas despesas com viagens, deslocamentos, hospedagem e alimentação resultantes da execução do contrato;
5. Manter, durante a execução da carta-contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar ao TRE-RO, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução contratual.
6. Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pela CONTRATANTE
7. Manter-se regular perante a Fazenda Pública Federal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça do Trabalho, além de certidão NEGATIVA junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça, durante o período contratual.

8. Comunicar, por escrito e imediatamente ao TRE-RO, na vigência da Carta-Contrato, a ocorrência de contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados a este Tribunal;
9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, ficando as supressões acima desse limite condicionadas ao acordo entre as partes;
10. Apresentar os eventuais pedidos de prorrogação do prazo de entrega/execução de serviços dentro dos prazos inicialmente definidos para o cumprimento dessas obrigações, observando os procedimentos a seguir:
- a) os pedidos de prorrogação de prazo deverão apresentar a devida justificada e ser dirigidos à Coordenadoria de Material e Patrimônio do TRE-RO, unidade competente para, colhida a manifestação do Fiscal deste instrumento, decidir acerca desses pedidos; e
 - b) somente serão processados os pedidos protocolados dentro dos prazos para a entrega e a substituição do serviço, conforme prazos e circunstâncias estabelecidas na Instrução Normativa nº 004/2008- TRE-RO.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(Art. 55, VII, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA NONA – Pelo eventual descumprimento dos prazos e condições previstas nesta Carta-Contrato e anexos, a CONTRATADA se sujeita à aplicação das penalidades descritas neste instrumento:

Subcláusula Primeira - O descumprimento injustificado das obrigações estabelecidas, garantida a ampla e prévia defesa, sujeita a CONTRATADA à multa, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor da carta-contrato, na forma seguinte:

- I - Multa de 1% (um por cento), em caso de atraso de até 10 (dez) dias;
- II - Multa de 2% (dois por cento), em caso de atraso superior a 10 (dez) dias, até o limite de 20 (vinte) dias;
- III - Multa de 3% (três por cento), cumulada com a rescisão do contrato, em caso de atraso superior a 20 (vinte) dias.
- IV - Atrasos superiores aos limites estabelecidos nos itens de I a III, caracterizarão a inexecução do ajuste.

Subcláusula Segunda - Pela inexecução total ou parcial do serviço objeto desta Carta-Contrato, a Administração poderá, nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/1993, garantido o direito do contraditório e da ampla defesa, aplicar à empresa contratada as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Carta-Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Subcláusula Terceira - O procedimento para aplicação de sanções observará o devido processo legal administrativo e as regras contidas na Instrução Normativa TRE-RO n. 04/2008, disponível no seguinte link da internet: <http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tre-ro-in-no-004-2008>.

Subcláusula Quarta - As sanções estabelecidas neste instrumento podem ser aplicadas à CONTRATADA de forma cumulada entre si e com as demais previstas na legislação correlata e outras previstas, devendo sempre obedecer ao procedimento disciplinado pela Instrução Normativa n. 004/2008-TRE-RO.

Subcláusula Quinta - Na aplicação das penalidades será sempre considerada a produção de prejuízo para o Contratante, podendo ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a juízo da Administração, observadas a regras da Instrução Normativa nº 004/08, disponível no site deste Tribunal.

Subcláusula Sexta - Na aplicação das penalidades aqui previstas, a Administração analisará os aspectos e requisitos traçados pela IN TRE-RO n. 004/08, podendo, diante da reiteração em descumprimentos das obrigações contratuais, aplicar de imediato as penalidades mais severas;

Subcláusula Sétima - Caracterizada a inexecução parcial ou total da obrigação, poderá a Administração rescindir este instrumento e aplicar a CONTRATADA as demais penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93.

Subcláusula Oitava - Sem prejuízo da rescisão deste instrumento – decretada no exercício do juízo de conveniência e oportunidade da CONTRATANTE - as condutas de inexecução parcial desta Carta-Contrato ou caracterizadoras de inexecução total das obrigações, como aquelas previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, podem ser sancionadas com a pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciamento do Sistema Unificado de Fornecedores do Governo Federal - SICAF (art. 7º da Lei nº 10.520/2002).

Subcláusula Nona - Previamente à aplicação de multas moratórias, sendo primária a contratada e desde que presentes os requisitos definidos na IN TRE-RO n. 004/08, a Administração poderá aplicar somente a penalidade de Advertência.

Subcláusula Décima - As multas previstas, não eximem a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração Contratante.

Subcláusula Décima Primeira - O CONTRATANTE poderá reter dos créditos os valores para assegurar o pagamento de indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA, originados em quaisquer descumprimentos injustificados das obrigações assumidas, gerando custos em virtude de eventual aquisição ou contratação emergenciais junto a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

Subcláusula Décima Segunda - O valor da multa ou condenação eventualmente aplicada a CONTRATADA deverá ser recolhido através de Guia de Recolhimento à União – GRU, à Conta Única do Tesouro Nacional, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação da CONTRATADA.

Subcláusula Décima Terceira - Caso o valor da multa ou condenação eventualmente aplicada à CONTRATADA não seja quitado no prazo acima, deverá ser automaticamente descontado do pagamento da fatura a que fizer jus, atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente - até o último dia do mês anterior ao do pagamento - e de 1% (um por cento) no mês de pagamento (Art. 29 e 30 da Lei 10.522/2002 e Acórdão TCU nº 1.603/2011-Plenário).

Subcláusula Décima Quarta - No caso de o valor de pagamento a que fizer jus a CONTRATADA não for suficiente para cobrir o montante da multa ou da condenação aplicadas, aquele valor será recolhido ao Tesouro Nacional, devendo o saldo pendente do valor das penalidades aplicadas ser recolhido pela CONTRATADA através de GRU à Conta Única do Tesouro Nacional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do responsável, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União – DAU (Lei 6.830/80 e art. 6º da Instrução Normativa n. 05/2009/TRE-RO).

Subcláusula Décima Quinta - De igual modo, no caso de a CONTRATADA não ter nenhum valor a receber deste Tribunal o valor das penalidades aplicadas deverá ser recolhido pela CONTRATADA através de GRU à Conta Única do Tesouro Nacional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do responsável, sob pena de inscrição na DAU (Lei 6.830/80 e art. 6º da Instrução Normativa n. 05/2009/TRE-RO).

Subcláusula Décima Sexta - No mesmo ato o responsável será notificado de que a ausência do recolhimento no prazo máximo de 75 (setenta e cinco) dias poderá ensejar sua inscrição no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal - CADIN (Art. 2º, § 2º da Lei 10.522/02).

Subcláusula Décima Sétima - Caso a CONTRATADA não recolha o valor informado na GRU no prazo estabelecido neste instrumento, o valor da multa será corrigido pela taxa SELIC e será providenciada a inscrição do débito na DAU (Decisão TCU n. 1.122/00 – Plenário, publicada no DOU de 01/06/01) ou no CADIN.

Subcláusula Décima Oitava - Os responsáveis pelas multas e demais obrigações não quitadas e desde que não inscritas na DAU ou no CADIN, poderão ainda ser inscritos no Cadastro Interno de Inadimplentes do TRE-RO – CAI2;

Subcláusula Décima Nona - A CONTRATADA se submete às sanções deste instrumento, não a eximindo das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93, apuradas mediante o devido processo legal.

Subcláusula Vigésima - Da aplicação de penalidades sempre caberão recursos ou pedido de reconsideração, com procedimento disciplinado pela referida Instrução Normativa n. 04/2008/TRE-RO.

DA RESCISÃO CONTRATUAL **(Art. 55, VIII e IX, da Lei 8666/93)**

CLÁUSULA DÉCIMA - A presente Carta-Contrato poderá ser rescindida de pleno direito, por inexecução de quaisquer das obrigações estipuladas, sujeitando a CONTRATADA à indenização dos prejuízos que resultarem da paralisação dos serviços e demais consequências previstas na seção Das Penalidades deste instrumento.

Subcláusula Primeira – A rescisão contratual poderá ser:

- I - Por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- II - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo respectivo desde que haja conveniência para o contratante; e
- III - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Subcláusula Segunda – Nos termos do Art. 2º, V c/c o Art. 3º da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 7, de 18 de outubro de 2005, constitui também causa de rescisão contratual a contratação pela CONTRATADA, na vigência deste instrumento, de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados a este Tribunal.

Subcláusula Terceira – A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarretará as consequências previstas no art. 80, inciso IV, da Lei 8.666/93, sem prejuízo das demais cominações previstas no mesmo diploma legal.

Subcláusula Quarta – Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

(Art. 65 e seus §§, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Esta Carta-Contrato poderá ser alterada unilateralmente pela administração CONTRATANTE ou por acordo entre as partes nos casos previstos pelo art. 65 da Lei 8.666/93.

Subcláusula Primeira – Os preços permanecerão, em regra, invariáveis durante a vigência contratual. Excepcionalmente, porém, o valor deste instrumento poderá ser revisto, consoante dispõe o inciso II, “d”, do Art. 65 da Lei 8.666/93, cabendo à CONTRATADA o ônus da comprovação, de maneira robusta e suficiente, não sendo aplicável às aquisições já efetuadas e aos serviços já realizados.

Subcláusula Segunda – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, nos termos do § 1º, do art. 65, da lei 8.666/93.

Subcláusula Terceira – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite acima estabelecido, salvo no caso de supressão resultante de acordo entre as partes, conforme prevê o § 2º do art. 65 da Lei 8.666/93.

Subcláusula Quarta – A CONTRATADA se obriga, ainda, a aceitar, no que for aplicável, as demais regras estabelecidas pela Lei 8.666/93 para as alterações dos contratos administrativos.

Subcláusula Quinta – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão desta Carta-Contrato, para mais ou para menos, conforme o caso, nos termos do § 5º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

Subcláusula Sexta – Não há previsão de reajuste para a presente contratação.

Subcláusula Sétima – Havendo alteração unilateral da Carta-Contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos do § 6º do art. 65 da Lei 8.666/93.

DA PUBLICAÇÃO

(Art. 61, Parágrafo único, da Lei 8666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento e, se for o caso, de seus aditamentos no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Rondônia e no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, na forma do Parágrafo único do Art. 61, da Lei n. 8.666/1993.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

(Art. 55, XII, da Lei 8666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - À execução da presente Carta-Contrato e aos casos omissos, além das disposições previstas neste instrumento e no Projeto Básico e seus Anexos, aplicar-se-ão o disposto na Lei 8.666/1993 e alterações subsequentes, a Instrução Normativa TRE-RO n. 004/2008 e, supletivamente, a Lei 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e as regras da Lei 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro), bem como Resolução TSE n. 23.234/2010 e Resolução CNJ nº 325/2020.

Subcláusula Única - Não se aplicam ao objeto do presente instrumento os incisos VI e X do artigo 55 da Lei 8.666/93.

DO FORO

(Art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Em cumprimento ao art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93, o Foro legal para solucionar questões resultantes da aplicação desta Carta-Contrato ou a ele relativas, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Seção Judiciária do Estado de Rondônia, com sede em Porto Velho/RO.

E por estarem, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, assim acordados, lavrou-se o presente instrumento, que após lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes através do Sistema Eletrônico de Informação – SEI, e pelas testemunhas abaixo:

Porto Velho/RO, 25 de março de 2021.

LIA MARIA ARAÚJO LOPES Pelo CONTRATANTE	JOEL SOLON FARIAS DE AZEVEDO Pela CONTRATADA
Fábia Maria dos Santos Silva CPF: 567.849.102-49 Testemunha	Aldací Souza Mota CPF: 326.504.772-53 Testemunha



Documento assinado eletronicamente por **JOEL SOLON FARIAS DE AZEVEDO**, **Usuário Externo**, em 25/03/2021, às 17:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES**, **Diretora Geral**, em 25/03/2021, às 18:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALDACÍ SOUZA MOTA**, **Técnico Judiciário**, em 26/03/2021, às 08:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FÁBIA MARIA DOS SANTOS SILVA**, **Chefe de Seção**, em 26/03/2021, às 11:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0675207** e o código CRC **FC42CEFB**.